



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas
Gabinete do Diretor

EDITAL Nº 5/2020/PAL/REI/IFTO, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS PALMAS/IFTO, ANO 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PALMAS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, designado pela Portaria nº 352/2018/REI/IFTO de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições, considerando o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil, aprovado no Conselho Superior desta Instituição, em 08 de agosto de 2014, torna público o processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil para os discentes dos Cursos Presenciais Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Proeja, Técnicos Subsequentes e Superiores de Graduação Tecnológica, Bacharelado, Licenciatura, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais no IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução n.º 04/2011/CONSUP/IFTO, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Resolução n.º 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014.

1.2 O Processo de concessão de auxílio para o ano de 2020 no *Campus Palmas* do IFTO será regido por este Edital, cabendo a Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), a Coordenação de Assistência ao Estudante (CAE) e a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) o gerenciamento do Programa durante o processo de seleção, e posteriormente o acompanhamento dos estudantes beneficiários.

1.3 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1 O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2 O público-alvo deste Edital são os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, que estão em situação de vulnerabilidades, com renda igual

ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, prioritariamente, ou que estudaram na rede básica de ensino público em consonância com o Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO e o Decreto 7.234/2010.

2.3 Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Apoio ao Estudante de acordo com o Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO, conforme segue:

Auxílios	Descrição
Auxílio-Alimentação	Concessão de uma refeição diária no restaurante do <i>Campus</i> durante os dias letivos.
Auxílio-Transporte	Auxílio financeiro para subsidiar as despesas de transporte urbano, intermunicipal ou rural entre a residência do estudante e a instituição de ensino no período letivo.
Auxílio-Moradia	Auxílio financeiro para subsidiar as despesas com aluguel de imóvel aos estudantes que advêm de outros municípios ou Estados e que não possuem familiares diretos ou responsáveis legais no município. Será beneficiado um candidato por residência que pertença a mesma família.
Auxílio-Material Didático	Auxílio financeiro para subsidiar as despesas com a aquisição de material didático conforme a necessidade do estudante.
Auxílio Cuidador: Pais Estudantes; Pessoas com Deficiência e/ou Idosos na família	Auxílio financeiro aos estudantes com crianças de zero a doze anos incompletos e/ou com idosos (acima de 60 anos) e/ou pessoa com deficiência na família que, durante o horário de aula, necessitam deixá-los aos cuidados de terceiros. Em casos de pais separados, a concessão será feita ao estudante que detiver a guarda legal do dependente. Os pais e/ou responsáveis legais que estudam no IFTO e residem no mesmo domicílio farão jus somente a um benefício.
Bolsa-Atleta	Auxílio financeiro para subsidiar as despesas com materiais esportivos aos estudantes que compõem as equipes regulares de treinamento do <i>Campus</i> .
Auxílio-Emergencial	Auxílio financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidades que passam por situações emergenciais, a exemplo de desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros. Este auxílio poderá ser solicitado a qualquer momento durante o ano letivo, de acordo com a necessidade imediata do estudante. Poderá ser solicitado até 03 (três) vezes no ano pelo mesmo estudante, se comprovada extrema necessidade. Deverá ser solicitado pelo estudante por meio de preenchimento de requerimento no Setor de Serviço Social. É obrigatório anexar toda a documentação exigida. Para a concessão deste auxílio, o estudante interessado deverá passar por uma entrevista social e/ou visita domiciliar, conforme a necessidade. O quantitativo de estudantes selecionado será de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano letivo.

2.3.1 No ato da inscrição o estudante poderá marcar até **DUAS OPÇÕES** de auxílio, conforme a sua necessidade.

2.3.2 A quantidade de auxílios será estabelecida de acordo com a disponibilidade orçamentária do *Campus*.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O estudante interessado em solicitar auxílio estudantil deverá preencher o formulário socioeconômico, via SISTEMA PNAES. (Link estará disponível em <http://www.ifto.edu.br/palmas/campus-palmas/assuntos-estudantis>).

3.1.1 Após o preenchimento do formulário, o estudante deverá anexar todos os documentos exigidos no item 6 deste Edital e clicar em EFETUAR INSCRIÇÃO.

3.1.2 Os documentos do item 6 deverão ser salvos em formato PDF e inseridos no Sistema.

3.1.3 O não cumprimento das etapas dos itens 3.1, 3.1.1 e 3.1.2 desclassificará o estudante da seleção.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção dos estudantes ocorrerá mediante realização de análise de contexto multidimensional (social, econômica, cultural e ambiental) do estudante, por ele informado no formulário socioeconômico no ato de inscrição, cuja análise de vulnerabilidades é de competência exclusiva do Assistente Social.

4.2 A análise da situação socioeconômica do estudante é realizada com base no formulário socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SISTEMA PNAES.

4.3 A análise socioeconômica parte do critério de renda per capita de um salário-mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, considerando ainda os critérios:

4.3.1 Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica.

4.3.2 Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência e/ou idoso.

4.3.3 Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

4.3.4 De idade mais elevada.

4.3.5 Ser oriundo da rede pública de educação básica

4.4 O conceito de vulnerabilidade disposto neste Edital consiste na superação de análises simplórias referentes à pobreza, tornando-se necessário compreendê-la pelo entrecruzamento de seus fatores multicausais. Nesse sentido é importante considerar não apenas um dos elementos da vulnerabilidade – físico ou social –, mas a sua intersecção entre os múltiplos espaços dimensionais.

4.5 Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação. Consideram-se àqueles que vivam sob o mesmo teto, usufruam da renda bruta familiar mensal.

4.5.1 Quando não residirem com o estudante, os componentes do grupo familiar só poderão ser incluídos no formulário caso comprove a relação de dependência financeira com o familiar declarado. Neste caso, terão que apresentar documentos pessoais e comprovante de renda do (s) familiar (es) que depende.

4.5.2 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, e não haja relação de dependência econômica familiar, ele deverá comprovar a sua própria renda.

4.6 Entende-se por renda bruta familiar a soma de todos os rendimentos dos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos mencionados no Item 6.

4.7 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer momento no decorrer do ano letivo. Comprovada a não veracidade das informações, o estudante perderá o direito do benefício e possível suspensão de participar dos próximos processos seletivos.

5. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

5.1 Os estudantes inscritos serão classificados de acordo com seus níveis de vulnerabilidades, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	VALOR MENSAL
PERFIL I	R\$ 80,00
PERFIL II	R\$ 150,00
PERFIL III	R\$ 250,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Uma refeição diária

5.2 O estudante poderá receber somente um PERFIL, podendo este ser acumulado com o auxílio-alimentação.

5.3 Alguns estudantes serão contemplados somente com o auxílio-alimentação.

5.4 Não haverá pagamentos retroativos de benefícios.

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Documentos que deverão ser digitalizados e anexados no ato da inscrição no sistema PNAES:

6.1.1. Carteira de Identidade e CPF do estudante.

6.1.2 Carteira de Identidade e CPF de TODOS os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa), que possuam renda.

6.1.3 Comprovante de endereço (preferencialmente conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses) em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme Anexo IV.

6.1.4 Comprovante de renda atualizado de TODOS os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço.

6.2. Serão considerados comprovantes de renda:

6.2.1. Carteira Profissional de Trabalho (digitalizar frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial).

6.2.2. Contracheque.

6.2.3. Declaração do empregador informando o salário bruto.

6.2.4. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins).

6.2.5. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício.

6.2.6. Extrato de benefício do INSS.

6.2.7. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação).

6.2.8. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia ou Anexo III.

6.2.9. Pró labore ou outros.

6.3. Para o Auxílio Moradia anexar o contrato de aluguel ou documento que comprove o pagamento de aluguel.

6.3.1. Para o Auxílio Pais Estudantes anexar Certidão de nascimento de filho de até 12 (doze) anos incompletos e recibo ou contrato que comprove despesas com creche ou declaração assinada pelo(a) cuidador(a).

6.3.2. No caso de desemprego apresentar Carteira de Trabalho página de identificação e página do último registro de emprego ou Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o responsável financeiro (Anexo II).

6.3.3. Para trabalhador autônomo apresentar declaração conforme o Anexo I contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante.

6.3.4. Caso receba algum benefício social, como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, anexar comprovante de recebimento.

6.3.5. Não serão aceitos Declaração anual de Imposto de Renda.

7. FASES DA SELEÇÃO

7.1 O Processo de Seleção obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Preenchimento do Formulário socioeconômico via sistema, assim como anexar a documentação mencionada no Item 6.

2ª Fase: Homologação das inscrições e convocação dos candidatos para entrevistas.

3ª Fase: Entrevista Social e/ou visita domiciliar, se necessário.

4ª Fase: Divulgação do resultado.

5ª Fase: Entrega do comprovante da conta bancária.

8. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

8.1 Poderá ser eliminado do processo de seleção, o candidato que:

8.1.1 Não informar todos os dados solicitados no Formulário de inscrição.

8.1.2 Não anexar os documentos exigidos neste Edital.

8.1.3 Não comparecer à entrevista social e/ou outros procedimentos, quando convocado.

8.1.4 Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.

8.1.5 Fraudar ou prestar informações falsas no Formulário e/ou nos documentos apresentados.

9. DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida no Edital.

9.2 Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgados na página eletrônica www.ifto.edu.br/palmas e/ou nos murais da Instituição.

9.3 Será publicada uma lista de Cadastro Reserva com os nomes dos estudantes que poderão ser convocados no período de vigência deste Edital. Após a publicação da convocação, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar na Coordenação de Assistência ao Estudante (CAE). Após esse período será convocado o próximo da lista.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

PERÍODO	ATIVIDADES	LOCAL
28/01/2020	Lançamento do edital	http://portal.ifto.edu.br/palmas

06/02 a 14/02/2020	Período de inscrição “online”	http://portal.iftto.edu.br/palmas
10/02 a 27/02/2020	Análise das documentações	Serviço Social
28/02/2020	Homologação das inscrições e Convocação para as entrevistas	http://portal.iftto.edu.br/palmas
28/02 e 02/03/2020	Prazo do Recurso das inscrições	CAI
03/03/2020	Resultado do Recurso das inscrições	http://portal.iftto.edu.br/palmas
04/03 a 18/03/2020	Entrevista Social. O não comparecimento desclassificará o candidato.	Serviço Social
25/03/2020	Resultado provisório	http://portal.iftto.edu.br/palmas
25/03 e 26/03/2020	Prazo para recurso do Resultado preliminar	http://portal.iftto.edu.br/palmas
30/03/2020	Respostas aos recursos do Resultado preliminar	http://portal.iftto.edu.br/palmas
30/03/2020	Resultado Final	http://portal.iftto.edu.br/palmas
01/04 a 02/04/2020	Reunião com os estudantes beneficiários	Auditório Central
03/04/2020	Reunião com o Cadastro Reserva	Auditório Central
03/04 a 13/04/2020	Prazo para a entrega dos dados bancários	CAI

10.2 Este cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

11. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O resultado preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <http://portal.iftto.edu.br/palmas>, na data prevista de **25/03/2020**, conforme cronograma.

11.2 O resultado final será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <http://portal.iftto.edu.br/palmas> na data prevista de **30/03/2020**, conforme cronograma.

11.3 O estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.

11.3.1 O estudante que desejar interpor recurso deverá cumprir os prazos estabelecidos no Item 10 deste Edital.

11.3.2 Para interpor recurso, o estudante deverá preencher o Formulário (Anexo V) e protocolar no Setor de Atendimento Integrado do *Campus*.

11.4 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

11.5 Após o resultado final, será publicado o cronograma de reuniões com os estudantes.

12. DA ADESAO AO PROGRAMA

12.1 O estudante deverá informar os dados da **conta corrente (em qualquer instituição bancária)** ou **conta poupança (somente na Caixa Econômica Federal)** no próprio nome e individual (**não será aceito em nome de terceiros ou conjunta**) para receber o benefício.

12.1.1 É de responsabilidade única e exclusiva do estudante manter sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos.

12.2 O estudante beneficiado deverá participar das reuniões convocadas pela COLAE.

12.2.1 O estudante que não puder participar da reunião, deverá justificar sua ausência em até cinco úteis.

12.2.2 Para comprovação da justificativa, serão aceitos apenas os seguintes documentos: atestado médico, comprovante de viagem a trabalho/estudo/necessidade de saúde/doença, comprovante de atividade acadêmica e/ou certidão de óbito.

12.2.3 O estudante que não comparecer à reunião e não justificar a ausência no prazo estabelecido terá o seu benefício suspenso no mês seguinte. Após a regularização, o estudante voltará a receber seu benefício, porém não terá o direito ao recebimento do pagamento retroativo do período de suspensão.

12.2.4 A COLAE avaliará todas as justificativas apresentadas e deliberará sobre a permanência ou não no programa.

13. DO ACOMPANHAMENTO

13.1 O estudante beneficiado deverá ter frequência média global de no mínimo 75% e desempenho acadêmico satisfatório.

13.1.1 Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, será publicada a lista com os nomes dos estudantes com frequência inferior a 75%. Estes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de suas ausências, sob a penalidade de suspensão imediata do pagamento do auxílio.

13.1.2 Regularizada a frequência mínima mensal de 75% ou que apresentar justificativa plausível para a infrequência, o estudante terá o auxílio restabelecido no mês seguinte.

13.1.3 O estudante que não regularizar sua situação no prazo estabelecido, não terá direito ao pagamento retroativo do mês suspenso.

13.2 Não poderá infringir qualquer regra da instituição, conforme o Regimento Geral do IFTO.

13.3 O estudante contemplado com auxílio deverá comparecer em atendimento quando convocado pela COLAE, Serviço Social, COTEPE ou Psicologia.

13.4 Caso constatado desempenho acadêmico insatisfatório (notas, frequência e comportamento disciplinar), o estudante poderá ser desligado do programa.

14. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

14.1 Poderá ser desligado do Programa o estudante que:

14.1.1 Não comparecer e não justificar a sua ausência quando CONVOCADO para reunião da Assistência Estudantil, entrevista, palestra, oficina, e outras ações da mesma natureza, bem como não comparecer em agendamento de atendimento social, pedagógico, psicológico e outros de assistência e apoio pedagógico.

14.1.2 Não seguir as orientações dos profissionais do IFTO de acordo com os encaminhamentos realizados.

14.1.3 Não atingir o mínimo de 75% de frequência global, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como as notas mínimas necessárias a sua aprovação.

14.1.4 Infringir a Organização Didática Pedagógica – ODP do IFTO.

14.1.5 Comercializar ou transferir o ticket do auxílio-alimentação para terceiros.

14.1.6 Utilizar o Sistema de Controle de Auxílio-alimentação de forma fraudulenta, transferindo para terceiros o auxílio, CPF ou ticket).

14.1.7 Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio e será automaticamente desligado.

14.1.8 Em caso de rendimento escolar abaixo da média e/ou reprovação, a manutenção do auxílio deve ser analisada pela equipe que compõe a COLAE.

14.2 A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à CAE..

14.2.1 Caso o estudante desista, tranque, abandone, jubile ou conclua o curso, deverá solicitar imediatamente o desligamento do Programa. Comprovado o recebimento indevido, este deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da união.

14.2.2 Se constatado por esta comissão o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência do auxílio, o estudante será desligado automaticamente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O preenchimento correto do Formulário Socioeconômico “online”, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

15.2 O IFTO não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Socioeconômico ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

15.3 A DAE, CAE e COLAE poderão, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas por meio de entrevista, visita domiciliar, entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

15.3.1 É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados (telefone e endereço) atualizados no SIGA.

15.4 O estudante que estiver cursando apenas uma ou duas disciplinas no semestre corrente (por exemplo, TCC e /ou qualquer outra disciplina) terá sua permanência no Programa avaliada pela COLAE.

15.5 Caso o Formulário Socioeconômico não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço de “outras informações” a fim de complementação.

15.6 A concessão do benefício financeiro ficará condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do PNAES, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

15.7 Nos casos de suspensão do calendário de aulas os auxílios da assistência estudantil deverão ser suspensos, sendo regularizados com a aprovação de novo calendário acadêmico/escolar.

15.8 Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela COLAE em conjunto com a DAE.

Palmas, 28 de janeiro de 2020.

WENDELL EDUARDO MOURA COSTA
Diretor-geral



Geral, em 28/01/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0907933** e o código CRC **92516221**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 5/2020/PAL/REI/IFTO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090

Palmas/TO — (63) 3236-4000

portal.ifto.edu.br — palmas@ifto.edu.br